

Of. FÓRUM nº 211/2020

Brasília/DF, 31 de julho de 2020.

Ao Senhor

Jair Messias Bolsonaro

Presidente da República

C/C: Ministro-Chefe da Casa Civil – Braga Netto

C/C: Ministro-Chefe da Secretaria de Governo – Luiz Eduardo Ramos

C/C: Ministro-Chefe da Secretária-Geral da Presidência – Jorge Oliveira

C/C: Ministro da Educação – Milton Ribeiro

Assunto: Ratificação do acordo firmado entre o Governo e o Congresso para vetar o Art. 5º da MP 934/2020 (Normas excepcionais sobre a duração do ano letivo).

Senhor Presidente,

O **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular**, na condição de entidade representativa das entidades mantenedoras, sindicatos e associações do ensino superior e de ensino básico particular, vem, respeitosamente, solicitar o fiel cumprimento do acordo amplamente discutido entre o Governo Federal e o Parlamento brasileiro, que visa o **veto ao Artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020**, e apresentar os futuros impactos que podem advir aos alunos, aumentando substancialmente a desigualdade social em nosso país.

Prerrogativa do MEC

Atualmente, o referido projeto de conversão, especificamente em seu Artigo 5º, condiciona o Ministério da Educação (MEC) a ouvir as Secretarias de Educação dos Estados a tomarem providências quanto à data do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o que cria dificuldades operacionais e de governança da decisão em algo de prerrogativa do MEC.

Ademais, o Ministério já divulgou amplamente as novas datas para a realização deste exame, que ocorrerá entre os dias 14 e 17 de janeiro de 2021 para o Enem impresso e entre os dias 24 e 25 de janeiro de 2021 para o Enem digital.

Cabe ainda destacar que, no **parágrafo único do Art. 5º, condiciona-se o acesso ao Programa Universidade para Todos (ProUni) com o resultado do Enem adiado**, que tem a previsão de ser divulgado em 29 de março do próximo ano. Essa data é incompatível com os calendários acadêmicos das instituições de ensino superior, que já terão realizado processos seletivos próprios e iniciado suas atividades letivas, fato que **inviabilizará que centenas de milhares de alunos de baixa renda possam ingressar no programa.**

Na atualidade, a legislação prevê meios suficientes para realizar de modo administrativo os ajustes necessários. **Por meio do Edital de chamamento do MEC é possível definir critério de seleção pelas próprias IES.** Diante disso, é imprescindível manter a possibilidade de ajuste dessa situação com o MEC, que deverá fazê-lo em diálogo com as instituições de ensino para melhor adequar à realidade, não impedindo o ingresso de novos estudantes no ProUni, o que poderia agravar a crise e as dificuldades da estrutura da educação superior no país.

ProUni é imprescindível ao futuro do Brasil

Considera-se o ProUni, gerido pelo Ministério da Educação, como um dos maiores e mais bem sucedidos programas de bolsas de estudos da educação brasileira. Institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, possibilita o acesso de centenas de milhares de pessoas de baixa renda à educação superior a um baixíssimo custo fiscal.

Apenas para dimensionar, para o segundo semestre de 2020, foram disponibilizadas mais de 167 mil bolsas, sendo mais de 60 mil integrais e o restante parciais, em 1.061 instituições, o que irá possibilitar a graduação em curso de ensino superior aos estudantes que têm até 1,5 salário mínimo de renda familiar bruta mensal.

É notório que o Estado brasileiro tem interesse em fomentar a educação superior, sempre em busca de atingir as desafiadoras metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Para isso, o setor de ensino particular já contribui com mais de 75% das matrículas para graduação no Brasil.

Vale lembrar que no ProUni o custo para o governo por aluno universitário é de R\$ 5 mil por ano em renúncia fiscal, ao passo em que, no ensino superior público, os gastos orçamentários são da ordem de R\$ 28 mil por ano por aluno.

Acordo no Congresso

Resta ainda destacar que o acordo entabulado entre o Governo Federal e o Parlamento foi amplamente noticiado nos meios de comunicação, tendo como porta voz o **líder do governo, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), que divulgou o veto acordado com o ministro Luiz Eduardo Ramos, que dispõe sobre o Exame Nacional de Ensino Médio (Enem)**, cuja sugestão é originária do senador Izalci Lucas (PSDB-DF), vice-presidente da Frente Parlamentar Mista pela Educação no Congresso Nacional.

Este acordo foi fundamental para evitar a perda de validade da MP 934 e os consequentes prejuízos para toda a educação, considerando a necessidade de adequar os calendários à crise COVID.

Dentre os fundamentos do parlamentar para balizar a sua ideia, foi levado em consideração que, de acordo com o parágrafo único do Art. 5º do PLV nº 22/2020, o Enem seria o único critério para inclusão no ProUni e, assim, os alunos e as instituições de ensino ficariam prejudicados no período de realização de matrículas, visto que o exame foi adiado para 2021.

Em face do exposto, contando com a sensibilidade e visão do senhor quanto ao funesto cenário que se desenha para a educação no Brasil, o **Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular** vem trazer suas considerações e solicitar seu apoio para ratificar o acordo firmado entre o Governo Federal e o Poder Legislativo e, assim, salvaguardar a educação e o futuro da nossa nação.

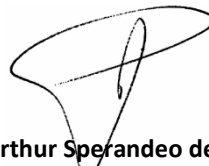
Sendo o que cumpria expor e requerer, o Fórum se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Celso Niskier

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES



Arthur Sperandeo de Macedo

Associação Nacional dos Centros Universitários – ANACEU

Edgard Larry Andrade Soares

Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades – ABRAFI



Paulo Antonio Gomes Cardim

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN



Hermès Ferreira Figueiredo

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo – SEMESP



Amábile Pacios

Federação Nacional das Escolas Particulares – FENEP

Rui Otávio Bernardes de Andrade

Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro – SEMERJ